



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 402/88, DE 31 DE MAIO 1.988.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO À LBA – FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA – PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação à LBA – FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - do imóvel urbano, com a superfície de 1 (Hum) ha, ou seja : 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Av. Tupiniquins, ao lado da Sede do Lions Clube de Jaciara, nesta cidade, conforme Memorial descritivo.

Parágrafo Único - A mencionada área será locada e demarcada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O referido terreno, de que se trata esta Lei, será destinado à construção, por parte da LBA, de um Centro de Convivência para Idosos.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que será respeitada a filosofia do Programa emanado do PRONAV/LBA para funcionamento do Centro de Convivência, adotado no País.

Artigo 3º - A donatária terá o prazo de sessenta (60), dias para efetivar a transferência dominial da área, objeto desta Lei.

Parágrafo Único – Fica aberta essa exceção na Lei nº 329/84, de doação nesta área, por se tratar de uma obra expressamente de primeira necessidade aos idosos.

Artigo 4º - Fica a donatária obrigada a iniciar obras, no citado imóvel dentro de cento e oitenta (180), dias, sob pena de ser revogada a doação e retrocessão do respectivo patrimônio ao doador.

Artigo 5º - Caso a Donatária se desvirtue das finalidades a que se propõe, se dissolva ou extinga, todo o patrimônio incorporado ou anexado ao



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

terreno se reverterá a esta municipalidade, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 31 de Maio de 1.988.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda com o Parágrafo Único ao Artigo 3º, apresentada pelo Augusto Parlamento Municipal.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.